



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 022/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 015/2026**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 51ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, institui premiação em pecúnia às candidatas classificadas, e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar e custear despesas relacionadas ao Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 51ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, como forma de valorização das tradições culturais do Município, incentivo à participação comunitária e promoção turística e cultural do evento.

Parágrafo único. O concurso integrará a programação oficial da 51ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves.

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de premiação em pecúnia às candidatas classificadas no concurso, observados os seguintes valores:

I – Rainha da Festa da Banana e do Leite: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

II – 1ª Princesa: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

III – 2ª Princesa: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. A premiação prevista neste artigo possui natureza de incentivo cultural e de valorização das tradições locais, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 3º O concurso será regulamentado por Edital Público, a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O edital deverá observar os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e igualdade de condições entre as candidatas.

Art. 4º O pagamento das premiações ocorrerá após homologação do resultado do concurso e apresentação da documentação exigida no Edital.

Art. 5º A organização, coordenação e execução do concurso ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 09 de julho de 2026.

JOSIMAR PIUMBINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

WARLEI FERRARINI PESSALI
1º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO N.º 335/2026/CMAC

Alfredo Chaves (ES), 09 de julho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Assunto: **Envio de Autógrafo de Lei Ordinária**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimento a Vossa Excelência, e em execução ao que dispõe o artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, encaminho o **AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 022/2026**, referente ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 015/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 51ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, institui premiação em pecúnia às candidatas classificadas, aprovado em Sessão Plenária Ordinária, no dia 08 de julho de 2026, para fazê-lo executar nos termos da lei.

Na oportunidade, informamos que após deliberação Plenária, o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 015/2025 foi aprovado com **EMENDA MODIFICATIVA** que alterou a Ementa, o art. 1º e o art. 3º do referido Projeto de Lei, conforme consta a mudança no presente Autógrafo de Lei, o qual segue anexo.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003600380030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assunto: Re: PROTOCOLO: Ofício CMAC n.º 335/2026 que encaminha o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 015/2026

De: Protocolo municipal <protocolo@alfredochaves.es.gov.br>

Para: SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
<secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Data: 10/07/2026 11:08



Processo: 7901/2026

Procedência: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Data e Hora: 10/07/2026 11:07:47

Área do Processo: ELETRONICO

Tipo: SOLICITAÇÃO DIGITAL: 7897/2026

Assunto: Ofício CMAC n.º 335/2026 que encaminha o AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 022/2026, referente ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 015/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 51ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, institui premiação em pecúnia às candidatas classificadas.

De: "SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL" <secretaria@camaraalfredochaves.es.gov.br>

Para: protocolo@alfredochaves.es.gov.br

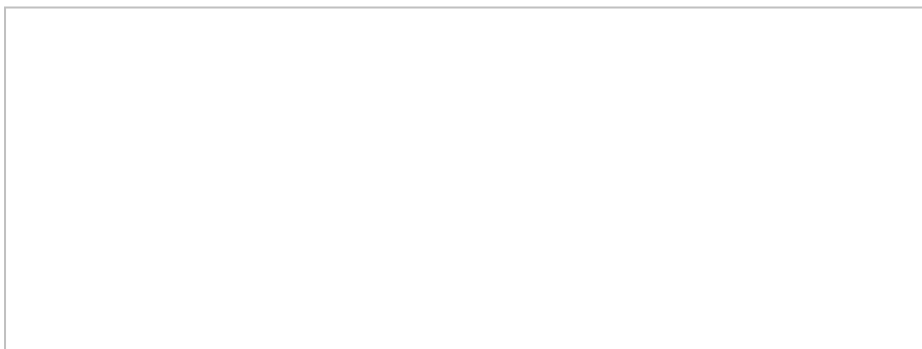
Enviadas: Sexta-feira, 10 de julho de 2026 10:53:29

Assunto: PROTOCOLO: Ofício CMAC n.º 335/2026 que encaminha o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 015/2026

Bom dia!

Segue para PROTOCOLO o Ofício CMAC n.º 335/2026 que encaminha o **AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 022/2026**, referente ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 015/2026 que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar e custear despesas com o Concurso para escolha da Rainha, 1ª Princesa e 2ª Princesa da 51ª Festa da Banana e do Leite de Alfredo Chaves, institui premiação em pecúnia às candidatas classificadas.

att,



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310036003600380030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).